



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1088/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA  
EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE MATERIAL  
LATERÍTICO (CASCALHO).**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, uma fração de 2,42 há, medindo 24.200mt<sup>2</sup>, do Lote 17, Setor 04, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado na Linha 184 Sul, neste Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º O Imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei será utilizado como **JAZIDA DE MATERIAL LATERITICO (EXPLORAÇÃO DE CASCALHO).**

Art. 3º O imóvel foi avaliado no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) mediante laudo técnico realizado por imobiliária e pela comissão designada pelo Município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A despesas referente a aquisição do imóvel correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias por superávit financeiro de exercícios anteriores conforme abaixo:

Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP: 04.122005.2007  
Elemento de despesas: 44.90.61.00 - Ficha: 249.

Art. 5º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula no imóvel.

§1º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo,  
28 de setembro de 2021.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO - Em trânsito  
Prefeito Municipal.